



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº2905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos,  
define correção de valores para o exercício de 2012  
e dá outras providências.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga  
a seguinte lei.

**Art. 1º** - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2011, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2012, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2012;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2012 e a última em 31/12/2012, como segue:

Solicitado até 31/03/2012, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2012;  
Solicitado em abril/2012, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/2012;  
Solicitado em maio/2012, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/2012;  
Solicitado em junho/2012, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/2012;  
Solicitado em julho/2012, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/2012;  
Solicitado em agosto/2012, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/2012;  
Solicitado em setembro/2012, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/2012;  
Solicitado em outubro/2012, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/2012;  
Solicitado em novembro/2012, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/2012;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), sendo que a última não poderá ultrapassar o dia 31/12/2012.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 09 de março de 2012, em cota única, e que não possuir débitos pendentes e nem débitos parcelados, até data de 31/12/2011, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 31 de março de 2012, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

§ 4º - O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§ 5º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será no dia 20 do mês subsequente ao faturamento.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2011 e não pagos até 31 de dezembro de 2011, serão corrigidos com o percentual citado no art. 1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 3º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

**Art. 5º** - Altera o inciso II do artigo 8º, acrescentando parágrafo único e art. 9º da Lei nº 1558, de 11 de setembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I - (...)

II - em até 50 (cinquenta) meses, sendo que em tal hipótese as parcelas serão corrigidas pelo índice anual de correção de tributos que o Município estiver utilizando, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não se admitindo parcelas inferiores a R\$30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - Sobre a dívida parcelada, já com a correção prevista no inciso II deste artigo, não incidirão mais correções.

2119



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 9º - Ocorrendo inadimplência superior a 60 (sessenta) dias sobre qualquer das parcelas do acordo, este ficará sem efeito, prosseguindo-se a execução com o desconto das parcelas pagas, atualizando-se os saldos pelo índice anual de correção de tributos que o Município estiver utilizando e acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento).


Art. 6º - Suprimido

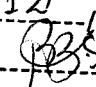
Art. 7º - Será exigido pela Secretaria de Município da Fazenda a apresentação do PPCI (Alvará dos Bombeiros) em dia, na concessão do Alvará de Licença para Localização e Exercício de Atividade ou emissão de 2ª via, alteração de endereço ou ramo de atividade do respectivo alvará.

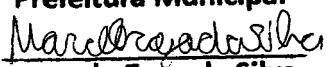
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
28 / 12 / 2011  
  
Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
  
Marcelo Zago da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito